



## Serviço público em SP adota Ficha Limpa

Vereadores aprovam Lei da Ficha Limpa em plenário

Todo agente ou servidor público da cidade de São Paulo deve agora estar livre de condenação por corrupção, entre outras exigências, para assumir ou permanecer no trabalho. Foi o que decidiu a legislação chamada de Ficha Limpa Municipal, proposta pelos 55 vereadores paulistanos e já em vigor.

Ela atinge todos os servidores efetivos, contratados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos; empregados públicos, contratados pelo regime previsto na CLT; ocupantes de cargos em comissão; secretários municipais, subprefeitos e seus substitutos temporários; representantes e conselheiros de conselhos de representantes, tutelares e municipais; conselheiros do

Tribunal de Contas e dirigentes de entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas. Só não entram na lista os candidatos a cargo eletivo, que já eram obrigados a provar idoneidade e moralidade.

A Ficha Limpa Municipal, instituída por meio da Emenda à Lei Orgânica 12/2011, diz que, para serem aceitos no serviço público, os cidadãos devem ser elegíveis. “A lei inovou ao trazer essa condição, de uma vida pregressa sem as condenações relacionadas na lei, para ingressar e permanecer no cargo. É o passado como condição inafastável para um futuro melhor”, afirma o procurador-chefe da Câmara Municipal, Mário Sergio Maschietto. ■

# Normas criteriosas

Os critérios para ser eleito e, portanto, tornar-se um agente ou servidor público, estão na Lei Complementar 64 (que regulamenta norma prevista na Constituição), de 1990. Conheça as principais exigências:

- Não ter sido condenado ou ter cumprido a pena há mais de oito anos por crimes: eleitorais que prevejam privação de liberdade; previstos na lei que regula a falência; contra os interesses econômicos do povo brasileiro, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais, o meio ambiente, a saúde pública, a vida e a dignidade sexual; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, redução à condição análoga à de escravo, tráfico de drogas, racismo, tortura, terrorismo, abuso de autoridade com perda do cargo ou inabilitação para função pública; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e hediondos;
- Não ter sido diretor, administrador ou representante público pelo menos doze meses antes de ser obrigado judicialmente a pagar dívida a estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro;
- Não ter sido condenado por corrupção eleitoral;
- Não ter perdido os direitos políticos devido a condenação por ato intencional de improbidade administrativa que lesione o patrimônio público e traga enriquecimento ilegal. Ou ter cumprido a pena há mais de oito anos;
- Não ter perdido, há oito anos ou menos, o direito de exercer sua profissão devido a infração ético-profissional, a menos que a sanção seja anulada ou suspensa pela Justiça;
- Não ter sido condenado, há oito anos ou menos, por desfazer ou simular dissolução de vínculo com cônjuge para tornar-se elegível;
- Não ter sido demitido do serviço público por perder, há oito anos ou menos, ação judicial decorrente de processo administrativo ou judicial. A menos que a Justiça tenha anulado a decisão;
- Não ser pessoa física ou dirigente de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais consideradas ilegais pela Justiça há oito anos ou menos;
- As condenações a que a lei complementar se refere são sempre irrecorríveis ou proferidas por um grupo de juízes ou ministros.